"PROJETO DE LEI Nº. 044/2019"

DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE RELATÓRIOS DE VIAGENS REALIZADAS POR SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia ___ de Junho de 2019, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte

L E I

Artigo. 1º. - Fica determinada a publicação eletrônica do relatório de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Guariba.

Artigo 2º. - Os servidores mencionados no caput do Art. 1º referem-se ao:

I -Prefeito;

II –Vice-Prefeito;

III – Secretários;

IV – Servidores públicos concursados;

V–Servidores públicos comissionados;

Artigo. 3º. - Os relatórios de viagem devem ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Guariba com acesso facilitado na página inicial.

§ 1º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente,até o último dia útil de cada mês.

§ 2º.Os relatórios deverão ser encaminhados para serem divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Guariba em até duas semanas após o término da viagem.

§ 3º.Deverão ser mantidos no sítio eletrônico da Prefeitura os dados referentes às despesas com viagens do exercício financeiro corrente e dos três últimos anteriores.

Artigo 4º. - As viagens mencionadas no Art. 1º referem-se ao deslocamento para outros municípios, inclusive aqueles localizados no exterior.

Artigo 5º. - Os relatórios de viagem deverão conter as seguintes informações:

I –Nome dos servidores que viajaram;

II – Destino;

III –Data e horário de saída e retorno;

IV– Motivação da viagem;

V – Despesas relativas à viagem, incluindo diária e numerário;

VI – Resumo das atividades realizadas;

VII – Resultados obtidos.

Artigo 6º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 07 de Junho de 2019**.**

Nivaldo Rodrigues Ferreira da Costa
Vereador/Autor